LEI Nº 130/75

CRIA O SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art 1º - Fica criado o Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal, que funcionará sob a supervisão do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º Compete ao Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal, além de outras atribuições especializadas em Seu regulamento:

I — desenvolver e proporcionar a assistência social aos pobres.

II — prestar assistência medico-cirurgica de urgencia e pronto socorro

III — recolher os enfermos aos Hospitais Casas de Saúde, Maternidades e demais estabelecimentos de assistência

Art. 3º — A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com o Governo do Estado, Universidade e qualquer de suas Faculdades, Ministério da Saúde e com instituições Beneficentes, para obtenção dos meios necessários à

conclusão

continuação da Lei Nº 130/75

manutenção do Serviço de Obras Sociais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNS, 25/06/75

PREFEITO MUNICIPAL

OBSERVAÇÃO = LEI 131/75 PAG - 68